



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2021

Iporá-Goiás, 17 de março de 2021.

CERTIDÃO

CERTIFICO, que a presente **Lei Complementar** foi publicada no placar da Prefeitura Municipal, na forma da lei, em data de 17 de março de 2021.

Secretaria de Administração

“Estabelece Novas Regras do Regime Próprio de Previdência Social de Iporá à Emenda Constitucional nº 103/2019 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Iporá, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, **APROVOU** e EU **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I – Da Remuneração de Contribuição

Art. 1º - Fica expressamente vedada a incorporação, na remuneração do cargo efetivo, de quaisquer vantagens de caráter temporário, indenizatório ou vinculados ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão.

Parágrafo Único - Por remuneração do cargo efetivo se entende os vencimentos base do servidor, expressos na lei do plano de cargos e salários e aquelas verbas permanentes.

Capítulo II – Da Filiação

Art. 2º - O servidor segurado ocupante de cargo efetivo que venha a exercer concomitantemente mandato eletivo

RUA SÃO JOSÉ Nº 11 – CENTRO – CEP 76.200-000 – FONE: (64) 3603-7200 – IPORÁ - GO



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

permanecerá filiado a este regime previdenciário, neste ente federativo de origem.

Capítulo III – Da Contribuição e Seu Pagamento

Art. 3º - A alíquota de contribuição mensal dos segurados ativos será de 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 4º - A alíquota de contribuição mensal dos segurados aposentados e pensionistas será de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre os proventos ou pensões que superarem o limite do estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, ou o dobro deste limite para os portadores de doença incapacitante, na forma da lei.

Art. 5º - O ente público, seus órgãos, autarquias, fundações e demais entidades que retiveram valores referentes à contribuição previdenciária dos segurados deverão realizar o repasse do produto arrecadado das contribuições à Unidade Gestora do RPPS até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da competência contributiva, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário.

Parágrafo Único - Os repasses vencidos serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5 % (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Capítulo IV - Dos Benefícios Previdenciários e Estatutários

Art. 6º - O rol de benefícios concedidos pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, por força da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 serão:

RUA SÃO JOSÉ Nº 11 – CENTRO – CEP 76.200-000 – FONE: (64) 3603-7200 – IPORÁ - GO



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

- I - Quanto ao segurado:
- a) aposentadoria por incapacidade perante o trabalho;
 - b) aposentadoria compulsória;
 - c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
 - d) aposentadoria por idade.

- II - Quanto ao dependente:
- a) pensão por morte.

Parágrafo Único - O cálculo dos proventos levará em conta o vencimento e as vantagens incorporáveis e terá por base a carga horária de trabalho dos últimos 36 (trinta e seis) meses de trabalho efetivo do Serviço Público antes do pedido da sua aposentadoria.

Art. 7º - Quanto aos servidores estatutários, o Município fica responsável pelo pagamento dos benefícios abaixo discriminados, os quais deixam de serem benefícios previdenciários para se tornarem benefícios estatutários e/ou sociais:

- I - Quanto ao segurado:
- a) incapacidade temporária para o trabalho;
 - b) salário-maternidade;
 - c) salário-família.

- II - Quanto ao dependente:
- a) auxílio-reclusão.

Art. 8º - É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do Art. 37, da Constituição Federal.



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

§ 1º - As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019.

§ 2º - As regras sobre acumulação previstas neste artigo e na legislação vigente na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019 poderão ser alteradas na forma do § 6º do art. 40 e do § 15 do art. 201 da Constituição Federal.

Art. 9º - É vedada a complementação de aposentadorias de servidores públicos e de pensões por morte a seus dependentes que não seja decorrente do regime de previdência complementar ou que não seja prevista em lei que extinga regime próprio de previdência social

Capítulo V – Das Perícias Médicas

Art. 10 - O (s) médico (s) perito (s) previdenciário (s) do IPASI, cargo criado pela Lei Complementar nº 30/2012, permanecerão vinculado ao RPPS na condição de servidor público estável, podendo ser cedidos ao Município de Iporá para realizarem um número ilimitado de perícias em lugares condizentes, sendo sua remuneração ainda a cargo do ente cedente, IPASI.

Art. 11 - Quanto ao médico cedido ao Município de Iporá, este será o ente responsável pela administração dos requerimentos de auxílio-doença, análise documental e pagamento do referido benefício.

Art. 12 - O (a) servidor (a) público (a) lotado (a) no cargo de perito (a) previdenciário (a) do IPASI, permanece submisso aos termos do Código de Ética Médica, disciplinado pela Resolução CFM nº 1.246/88, atualizado pela Resolução CFM nº 22/2018, quanto ao exercício da perícia médica tanto na Autarquia IPASI quanto no ambiente do Município de Iporá para fins de análise técnica de pedidos de



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

afastamentos (temporários e/ou permanentes) de natureza laboral dos (as) servidores (as) públicos (as) deste Município.

Capítulo VI – Da Vigência

Art. 13 - Quanto aos Arts. 3º e 4º, esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a promulgação, em atenção à garantia da anterioridade nonagesimal contidas nas alíneas “b” e “c”, do inciso III, do Art. 150, da Constituição Federal.

Art. 14 - Quanto aos demais artigos, esta lei entrará em vigor no 1º dia útil após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporá, Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de março de 2021.



NAÇOITAN ARAÚJO LEITE
Prefeito Municipal de Iporá